

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 03 DE JUNHO DE 1992.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno deste Tribunal e:

Considerando o cumprimento do Art. 74 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade, bem como os benefícios, de descentralizar as atividades de Controle Interno no âmbito da 5ª Região da Justiça Federal;

Considerando que o Controle Interno no âmbito da Justiça Federal está estruturado sob a forma de sistema, de acordo com o art. 7º da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989 e IN-CJF 06-005/90, do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

Considerando o decidido na Sessão Administrativa realizada no dia 03 de junho de 1992;

R E S O L V E:

**Art. 1º** - O Sistema de Controle Interno tem por finalidade comprovar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades administrativas da Justiça Federal, bem como dar suporte às autoridades administrativas da Justiça Federal para o exercício pleno de suas atribuições e ao órgão encarregado pelo Controle Externo.

**Art. 2º** - O Controle Interno da Justiça Federal da 5ª Região integra o Sistema de Controle Interno instituído pelo art. 7º da Lei nº 7.746/89, e IN-CJF 06.005/90 e compreende:

a) órgão Setorial: Subsecretaria de Controle Interno - TRF 5ª Região; e

b) órgãos Seccionais; Seções de Controle Interno - unidade integrante da Secretaria Administrativa de cada Seção Judiciária.

**Parágrafo Único** - Os órgãos de que trata este artigo subordinam-se hierarquicamente às autoridades superiores das respectivas estruturas organizacionais, sujeitos à orientação normativa, avaliação técnica e fiscalização específica do órgão de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal.

**Art. 3º** - Compete ao órgão Setorial, as seguintes atividades:



- g) realização de auditorias;
- h) pronunciamento a respeito da legalidade das admissões de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões, a ser encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas da União; e
- i) elaboração do processo de tomada de contas.
- II) No âmbito da gestão das Seções Judiciárias:
- a) exame dos processos de licitação na modalidade Tomada de Preços e Concorrências;
- b) exame dos processos de dispensa ou inexigência de licitação exceto quando com base nos incisos I e II do art. 22 do Decreto-Lei Nº 2.300/86, com suas alterações.
- c) exame dos contratos;
- d) acompanhamento, via SIAFI, da execução orçamentária e financeira;
- e) acompanhamento dos registros contábeis do SIAFI;
- f) realização de auditorias nas Secretarias Administrativas das Seções Judiciárias;
- g) avaliar o desempenho das unidades Seccionais de Controle Interno;
- h) elaboração do processo de tomada de contas.

**Parágrafo único** - A unidade de Controle Interno do Tribunal Regional Federal, além das atividades descritas no inciso I I deste artigo, poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a gestão financeira e orçamentária das Seções Judiciárias, requerer outros documentos ou processos, bem como ampliar sua atuação, com vistas a tornar o controle mais eficiente e eficaz.

**Art. 4º** - Compete aos órgãos Seccionais de Controle Interno, as seguintes atividades:

- a) exame dos processos administrativos da execução orçamentária e financeira:
- folha de pagamento (vencimentos, vantagens fixas, consignações, etc.);
  - diárias;
  - ajuda de custos;
  - substituições;
  - indenizações;
  - outras despesas variáveis;
  - despesas de exercícios anteriores;
  - auxílios (funeral-doença);
  - material de consumo;

- outros serviços de terceiros;
- suprimento de fundos;
- serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos
- obras e instalações;
- equipamentos e materiais permanentes;
- aquisição de títulos de representação de capital já integralizados; e
- outros.

b) exame das licitações na modalidade convite;

c) exame preliminar dos contratos administrativos celebrados;

d) acompanhamento da execução financeira dos contratos (pagamentos e reajustamentos);

e) exame de outros atos administrativos;

f) Análise dos Procedimentos Contábeis:

- exame dos programas de trabalho e elementos de despesas utilizados em relação à despesa empenhada;
- exame dos eventos e da classificação da despesa liquidada contida nas Ordens Bancárias e Notas de Lançamento;
- acompanhamento das consignações registradas no SIAFI e respectivos recolhimentos;
- acompanhamento da concessão, baixa e classificação do suprimento de fundos;
- acompanhamento dos restos a pagar;
- verificação dos totais empenhados e liquidados, por elemento de despesa e programa de trabalho, de acordo com a documentação apresentada;
- conciliação do demonstrativo do almoxarifado (material de consumo e permanente) com os dados constantes do SIAFI;
- exame das contas com saldos invertidos apresentados no SIAFI;
- exame da conta Despesas a Classificar;

**Art. 5º** - As unidades de execução orçamentária e financeira, do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias, encaminharão às respectivas unidades de Controle Interno os documentos inerentes aos exames citados nos artigos 3º, inciso I, e 4º, juntamente com o relatório "Conformidade Diária", obedecidas as regras e prazos previstos na Norma de Procedimento Nº 10/CJF/SCI.

**§ 1º** - O órgão Setorial de Controle Interno regulamentará a forma e os prazos para o encaminhamento dos documentos pertinentes ao exame de que trata o inciso II do art. 3º.

**§ 2º** - Os processos ficarão arquivados nas unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno, à disposição do Controle Externo, como determina o § 5º do art. 78 do Decreto-Lei no 200/67.

**Art. 6º** - As atividades de auditoria, indispensáveis para a emissão do Relatório de Auditoria que compõe o Processo de Tomada de Contas encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas da União, serão planejadas e executadas pela Subsecretaria de Controle Interno, que, para tanto, apresentará até o dia 20 de dezembro de cada ano o Plano Anual de Auditoria, com cronograma, unidades a serem auditadas, tipos de auditoria, abrangência, previsão de custos e outras informações necessárias à sua aprovação pelo PLENO do Tribunal Regional Federal.

**Art. 7º** - Fica criado junto a Secretaria Administrativa das Seções Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 5ª Região a Seção de Controle Interno, que será dirigida por Supervisor.

**Art. 8º** - A implantação e o funcionamento das Seções de Controle Interno serão realizados de acordo com o cronograma a ser elaborado constante do Anexo I, sob a supervisão e orientação da Subsecretaria de Controle Interno do TRF - 5ª Região.

**Parágrafo Único** - Enquanto não forem implantados os órgãos seccionais em cada Seção Judiciária, ficam mantidos os procedimentos adotados até o presente momento.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
JUIZ JOSÉ DELGADO - Presidente

JUIZ CASTRO MEIRA - Vice-Presidente e Corregedor

JUIZ RIDALVO COSTA

JUIZ ARAKEN MARIZ

JUIZ PETRÚCIO FERREIRA

JUIZ LÁZARO GUIMARÃES

JUIZ NEREU SANTOS

JUIZ FRANCISCO FALCÃO

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA

JUIZ GERALDO APOLIAND

ANEXO I

CRONOGRAMA DE TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS  
LOCAL DO TREINAMENTO: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO CJF

TRF/SEÇÃO JUDICIÁRIA	TREINAMENTO	IMPLANTAÇÃO
TRF - 5ª REGIÃO		
PERNAMBUCO		
CEARÁ		
PARAÍBA		
RIO GRANDE DO NORTE		
ALAGOAS		
SERGIPE		